CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

PROTOCOLADO EM 21/09/22 10:00

APROVADO
26/09/2022
Agostinho Carneiro Filho
Presidente Câmara
Ribeirãozinho - MT
2021/2022

REQUERIMENTO N° 03/2022

"Requer informações sobre o acúmulo indevido de férias dos servidores."

Eu, Uidman Carrijo, Vereador da Câmara Municipal, com base no Artigo 77 do Regimento Interno, venho REQUERER o que abaixo segue:

1 – Solicito ao Poder Executivo que esclareça ao Poder Legislativo, sobretudo para a população, a respeito do acúmulo indevido de mais de dois períodos de férias dos servidores deste munícipio, apresentando suas justificativas, caso não as tenha, que indenize seus servidores de acordo com as normas a seguir apresentadas.

Justificativa Oral:

Tais informações, servirá de oportunidade para que a Prefeitura Municipal possa informar a esta Casa e a população sobre as razões que geram o acúmulo indevido das férias dos servidores municipais, tendo em vista que, gozar de férias é direito garantido pela Constituição Federal, como também pela lei geral dos servidores públicos Lei 8.112/ 1990.

Solicito a regulamentação da Lei Complementar 027/2007, onde possa disciplinar e garantir um direito assegurado pela nossa Carta Maior, em seu artigo 7º, XVII, como também é o que leciona o artigo 77 e seguintes da lei 8.112/1990.

Cito ainda, alguns entendimentos dos Tribunais Superiores, que vem solidificando este entendimento da ilegalidade de acúmulo de mais de dois períodos de férias, sem a justificativa plausível da Administração Pública, gerando indenizações aos servidores. É o entendimento do TJ-CE:

"ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ***GOZO*** *DE* ***FÉRIAS*** *NO PERÍODO AQUISITIVO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS 2017/2018.* ***INDEFERIMENTO****. ILEGALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA*

Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT
PROTOCOLO GERAL 67/2022
Data: 21/09/2022 - Horário: 10:00
Legislativo - REQ 3/2022

MANTIDA. 1.Tanto a Constituição Federal , como a legislação do Município de Quixelô asseguram ao servidor público o ***gozo*** *de* ***férias anuais*** *remuneradas, dispondo, expressamente, o art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 31 /2006, que "o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de* ***férias****, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica". 2.Embora o período da concessão das* ***férias*** *do servidor seja um ato discricionário da administração pública, no caso, o* ***indeferimento*** *do pedido, sem a necessária motivação, violou direito constitucionalmente garantido, uma vez que o impetrante cumpriu o período aquisitivo compreendido entre os anos de 2017/2018. 3.Remessa conhecida e desprovida. Sentença mantida, em consonância com o parecer ministerial. ACÓRDÃO ACORDA a 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Fortaleza, 9 de novembro de 2020."*

Seguindo este prisma, posicionamento do TJ- RJ:

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ***SERVIDOR*** *MUNICIPAL NA ATIVA. GUARDA MUNICIPAL.* ***FÉRIAS NÃO GOZADAS*** *POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. CONVERSÃO DE* ***FÉRIAS NÃO GOZADAS*** *EM PECÚNIA. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demanda ajuizada por* ***servidor*** *em atividade objetivando o recebimento de indenização por* ***férias não gozadas****. Sentença de procedência. Apelação do Município pugnando pela reforma da sentença, uma vez que as* ***férias não*** *foram usufruídas em razão de necessidade do serviço, em razão do crescimento da cidade, o que tornou o número de Guardas Municipais insuficiente para atender a demanda. Afirma, ainda, que o Estatuto dos* ***Servidores*** *Públicos do Município de Três Rios permite a acumulação de* ***férias*** *por absoluta necessidade de serviço pelo máximo de 03 (três) anos, como ocorreu no caso concreto. Alega, por fim, que ainda há a possibilidade de o* ***servidor*** *gozar as* ***férias*** *vencidas, uma vez que ainda está na ativa. O direito ao*

*gozo de **férias** é constitucionalmente garantido pelo artigo 7º , XVII , da CRFB/88 e se estende ao **servidor** público, consoante previsto no artigo 39 , § 3º da mesma Carta Magna . **Férias não gozadas** em razão da necessidade do serviço e **não** por opção do **servidor**. Tese fixada no ARE 721.001 -RG/RJ, com repercussão geral reconhecida, que apenas confirmou a jurisprudência do STF, no sentido de ser devida indenização ao **servidor** aposentado, por **férias não gozadas**. No que tange, contudo, ao **servidor** na ativa, a questão ainda vai ser apreciada no ARE 721.001 - RG/RJ, conforme decisão que acolheu os Embargos de Declaração com efeitos modificativos. Ausência, portanto, de tese de observância obrigatória quanto à concessão ao **servidor** na ativa de reparação por **férias não gozadas**. Possibilidade de Conversão das **Férias não gozadas** em pecúnia, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, mesmo em se tratando de **servidor** na ativa. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a favor do pagamento da reparação ao **servidor** na ativa, mormente quando **não** se vislumbra a possibilidade de gozo das **férias** vencidas. De fato, **não** deve prevalecer o argumento de possibilidade de gozo das **férias** vencidas, em razão de o **servidor** ainda estar na ativa, no caso concreto, pois **não** houve nenhuma proposta concreta do Município, no sentido de concessão das **férias** vencidas e a situação persiste como informada, ou seja, há reduzido número de Guarda Municipais na Cidade, o que torna improvável a concessão de mais de um período de **férias** por ano, sendo certo que já houve a infração do dever constitucional pela administração, com a violação aos direitos do **servidor**, pelo que deve ser concedida a reparação. Honorários que **não** podem ser compensados, conforme os ditames do novo Código de Processo Civil . Retificação de ofício. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."*

Justifico esse requerimento, por se tratar de interesse público, como também dos servidores deste município, assim como tal pedido visa cumprir a função do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, aos 12 de setembro de 2022.

UIDMAN CARRIJO - DEM
Vereador/Ribeirãozinho

VOTAÇÃO: **REQUERIMENTO 03/2022**

MATÉRIA: que ***"Requer informações sobre acumulo indevido de férias dos servidores"***.

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
Amanda Bento Rosa	PSDB	X		
Adauto Ribeiro Borges	PSDB	X		
Fernando Pereira da Silva	DEM	X		
FranksileyRodrigues Rezende	DEM	X		
Neidiane Sousa Ribeiro de Freitas	PSDB	X		
Nubia Carrijo de Oliveira Dalcin	PSDB	X		
Uidman Severiano Carrijo	DEM	X		
Vonei Cardoso de Oliveira	DEM	X		

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT,
Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois.